**PROCESSO nº:** 2000-23867/2016

**INTERESSADO**: SESAU – Gerência de Logística - GLOG

**ASSUNTO**: Aquisição Emergencial de Medicamentos Hospitalar – Soro e Outros

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos Hospitalar – Soro e Outros, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 305/308.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3969/2016** (fls. 843), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 844).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/09, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, elaborado pela operadora logística TCI, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 12 consta declaração da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos fármacos objeto dos autos, bem como às fls. 13/24 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 24), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 31/65), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 84/269), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 82.

Seguem às fls. 272 informações orçamentárias das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 886.746,00 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 273/299)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3870/2016** (fl. 353), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 355/839. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-596-12-2016** (fl. 840), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 353, a AMGESP deve se pronunciar expressamente acerca dos motivos que conduziram ao estado de emergência delineado no processo em tela, haja vista que os procedimentos licitatórios para atendimento das Unidades de Saúde sob a tutela do Estado de Alagoas são de sua inteira responsabilidade. Nesse sentido, urge a remessa dos autos àquela autarquia estadual para esclarecimentos e ulterior providências que restarem necessárias.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

Ante a ausência de documento que apresente o resultado final das cotações, resta necessário destacar o item **05**, que deverá ser excluído da contratação pela ausência de propostas;

O item **04** apesar do valor cotado está acima do preço máximo permitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em apenas R$ 0,01 (um centavo), entendemos que o mesmo deverá ser adquirido, pela emergência do órgão, informando ainda que uma única empresa cotou o referido item. Em tempo, destaque-se que a aquisição de medicamentos impõe a necessidade de observância da Tabela CMED, emitida pela ANVISA, tendo em vista que os valores da referida tabela servem como valor limite, ou seja, o máximo permitido a ser contratado pela Administração Pública.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01, 02, 03, 04, 06 e 07**, ao tempo em que sugerimos a exclusão do item **05,** ante os argumentos apresentados.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Márcia Soares Costa Correia  **Assessora de Controle Interno/ Matr. nº 101-5** | Fabiana Cristina Mendonça de Freitas  **Assessora de Controle Interno/ Matr. nº 108-2** |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**